



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 97, DE 6 DE MAIO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 3.434.601,80 em favor da Unidade Orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER.”.

Nobres Parlamentares, o referido Projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, até o valor de R\$ 3.434.601,80 (três milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e um reais e oitenta centavos) da Unidade Orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, por solicitação e justificativas da Unidade em questão, constantes no demonstrativo do superávit financeiro presente no Ofício nº 591/2021/EMATER-SETORC, de 7 de abril de 2021, pelos motivos que passo a expor:

- aquisição de equipamentos de TI, visando o aprimoramento dos Serviços de ATER, nas 85 (oitenta e cinco) Unidades Operacionais da EMATER, distribuídas nos 52 (cinquenta e dois) municípios;
- realização de reformas dos escritórios locais da EMATER;
- continuidade da execução do Contrato de Repasse nº 863039/2017, objetivando a aquisição de tablets, visando qualificar os serviços de ATER no estado de Rondônia, fortificando os atendimentos prestados pela Unidade supramencionada e conseqüentemente, beneficiando aproximadamente 50.000 (cinquenta mil) famílias em todos os municípios, com vistas à promoção da geração de renda, superação da pobreza e desigualdades de gênero, etnia e geração, possibilitando as condições para melhoria da qualidade de vida das famílias rurais;
- fortalecer o processo de organização social nas comunidades rurais da região do Vale do Guaporé, no estado de Rondônia, sendo necessário o pagamento de diárias, tencionando a execução do Convênio 837357/2016;
- formação de atores envolvidos na criação e implementação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, tendo como meta triplicar o número dos conselhos já existentes e promover as políticas de extensão social de ATER por meio da formação de extensionistas sociais da Emater, objetivando a execução do Convênio 861413/2017;
- realizar capacitação sobre a cultura do café e do cacau, conservação e uso do solo e da água, práticas sustentáveis legislação ambiental recuperação de APP e ações de

monitoramento, saliento que os recursos são oriundos de Leis ou Acordos Anticorrupção;

- diminuição do desmatamento e queimadas na Amazônia Legal, será utilizado na suplementação da aquisição de 90.000 (noventa mil) mudas entre café clonal e cacau, para serem distribuídas aos agricultores familiares;
- contratação de empresa para publicidade e propaganda, visando a elaboração de cartilhas, a serem utilizadas em campanhas de sensibilização e aquisição de combustível para a operacionalização dos Serviços de ATER nos 52 (cinquenta e dois) municípios envolvidos no Programa -Identificação do público, Seleção das propriedades, Campanhas anuais de sensibilização ambiental, Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação.

Assim sendo, o processo produtivo será beneficiado com aumento de produtividade e produção dos agricultores familiares, com a utilização de equipamentos agrícolas e tecnologias a serem compartilhados pelo Serviço de Assistência Técnica e Extensão, desenvolvidos pela EMATER-RO, bem como, proporcionará a expansão dos Serviços de ATER ao público beneficiário, aumentando sua área de abrangência.

Diante de todos os avanços especificados, o Estado, conseqüentemente, terá aumento na arrecadação da receita, e ainda estará contendo a pressão antrópica na floresta, pelo aumento de produtividade, isto é, produzir mais em menor área cultivada.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/05/2021, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017455159** e o código CRC **DE3B9A04**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.151876/2021-59

SEI nº 0017455159



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 6 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 3.434.601,80 em favor da Unidade Orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 3.434.601,80 (três milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e um reais e oitenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			R\$ 3.434.601,80.
19.025.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	0300	334.575,00
		339093	0643	62.754,00

		449052	0643	657.756,00
		449052	1640	4.862,00
19.025.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0661	297.861,80
19.025.20.122.2024.1447	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA	449051	0640	425.124,00
19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	339014	0643	64.670,00
		339030	0643	29.081,00
		339033	0643	23.000,00
		339036	0643	3.200,00
		339039	0643	118.468,00
		339093	0643	147.792,00
		339014	0658	257.750,00
		339032	0658	363.914,00
		339039	0658	635.050,00
		449052	0658	1.673,00
		339030	1640	7.071,00
			TOTAL	R\$ 3.434.601,80



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/05/2021, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017455212** e o código CRC **1D11C98C**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.151876/2021-59

SEI nº 0017455212



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

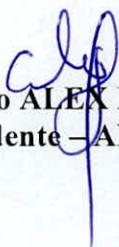
MENSAGEM Nº 108/2021-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 27 / 5 / 2021
Horas 9 : 57
Por: Eduardo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1089/2021, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 3.434.601,80 em favor da Unidade Orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia-EMATER”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de maio de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO



Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189
Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1089/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 3.434.601,80 em favor da Unidade Orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia-EMATER.

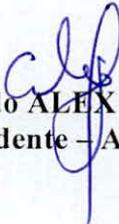
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 3.434.601,80 (três milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e um reais e oitenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia-EMATER, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de maio de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO ÚNICO
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			RS 3.434.601,80.
19.025.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	0300	334.575,00
		339093	0643	62.754,00
		449052	0643	657.756,00
		449052	1640	4.862,00
19.025.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0661	297.861,80
19.025.20.122.2024.1447	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA	449051	0640	425.124,00
19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	339014	0643	64.670,00
		339030	0643	29.081,00
		339033	0643	23.000,00
		339036	0643	3.200,00
		339039	0643	118.468,00
		339093	0643	147.792,00
		339014	0658	257.750,00
		339032	0658	363.914,00
		339039	0658	635.050,00
		449052	0658	1.673,00
		339030	1640	7.071,00
			TOTAL	RS 3.434.601,80

alf